

Prefeitura de

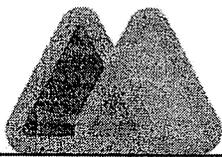
**MIRANDA  
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento



3. E O LESSA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 com sede na Rua João Correia Araújo, s/n, Centro de Miranda do Norte – MA CEP: 65.495-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Oliveira Lessa, empresário portador da cédula de identidade no 030395112005-8 SSP/MA e do CPF nº 032.378.583-23. Com o valor da proposta de R\$ 9.109.076,16 (nove milhões cento e nove mil setenta e seis reais e dezesseis centavos).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								<b>65.710,97</b>
1.1	00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	6,00	153,40	42,86	196,26	1.177,56
1.2	COM-46402780	Administração local da obra através de serviços técnicos.	UND	1,00	40.471,60	11.307,77	51.779,37	51.779,37
1.3	CP-4079-COMP-327404	MOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	4.984,38	1.392,64	6.377,02	6.377,02
1.4	CP-4079-COMP-327404	DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	4.984,38	1.392,64	6.377,02	6.377,02
2	<b>FRESAGEM</b>							<b>78.409,44</b>
2.1	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M2	12.240,00	4,81	1,34	6,15	75.276,00
2.2	100975	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	612,00	4,00	1,12	5,12	3.133,44
3	<b>MASSA ASFÁLTICA</b>							<b>7.992.732,55</b>



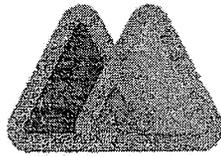
Prefeitura de

**MIRANDA  
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento



3.1	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	51.316,20	1,48	0,41	1,89	96.987,62
3.2	102470	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 11/2019	M2	122.400,00	6,39	1,79	8,18	1.001.232,00
3.3	104375	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	M2	122.400,00	1,49	0,42	1,91	233.784,00
3.4	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	19.094,40	0,68	0,19	0,87	16.612,13
3.5	COMP-10237019	MASSA ASFÁLTICA CBUQ, USINAGEM(40/60T/H) INCL. MAT. E TRANSPORTE	M3	6.120,00	823,54	230,10	1.053,64	6.448.276,80
3.6	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	122.400,00	1,25	0,35	1,60	195.840,00
<b>4</b>	<b>DRENAGEM</b>							<b>557.287,20</b>
4.1	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	12.240,00	35,59	9,94	45,53	557.287,20
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							<b>414.936,00</b>
5.1	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF 04/2019	M2	122.400,00	2,65	0,74	3,39	414.936,00
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>								<b>7.119.173,73</b>
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>								<b>1.989.902,43</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>9.109.076,16</b>



Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

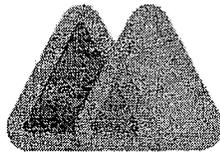


#### **4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Empresa Registrada:

#### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
  - 5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
  - 5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

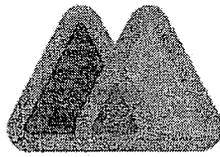


## **6. VALIDADE DA ATA**

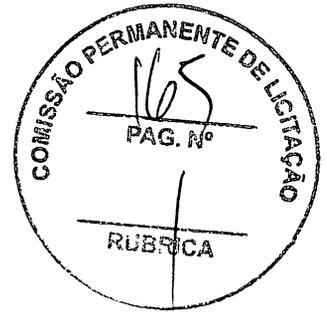
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.



Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento



## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

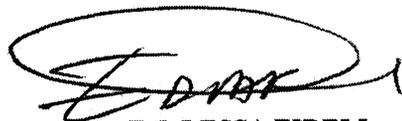
8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Miranda do Norte – Ma, 26 de outubro de 2023.

  
Irleana Cristiane Pereira Oliveira

Secretária Mun. de Administração  
**IRLEANNA CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONTRATANTE



**E O LESSA EIRELI**  
CNPJ Nº 07.221.670/0001-87  
Eduardo Oliveira Lessa  
CPF Nº 032.378.583-23  
RG: 030395112005-8 SSP/MA  
CONTRATADA

Eduardo Oliveira Lessa  
CPF: 032.378.583 - 23  
Diretor - ADM



Prefeitura de  
**MIRANDA DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

100\_2020

TERCEIROS

ISSN: 2764-6661



MIRANDA DO NORTE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 1456 / 2023 :: SEXTA, 27 DE OUTUBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 025/2023	1

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 025/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 025/2023. Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Rua do Comércio Nº 183 - Centro - Cep.: 65495-000 - Miranda do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001/96, neste ato representado pela Sra. Irlaanna Cristyne Pereira Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 e RG nº 026263402003-8 SSP/MA, doravante denominada GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2023 - Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA.

**RESOLVEM:** Registrar os preços da empresa.

**E O LESSA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 07.221.670/0001-87 com sede na Rua João Correia Araújo, s/n, Centro de Miranda do Norte - MA CEP: 65.495-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Oliveira Lessa, empresário portador da cédula de identidade no 030395112005-8 SSP/MA e do CPF nº 032.378.583-23. Com o valor da proposta de R\$ 9.109.076,16 (nove milhões cento e nove mil setenta e seis reais e dezesseis centavos).

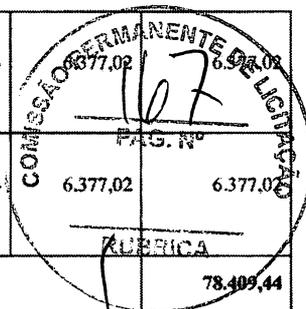
### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						65.710,97
1.1	00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	6,00	153,40	42,86	196,26	1.177,56
1.2	COM-46402780	Administração local da obra através de serviços técnicos.	UND	1,00	40.471,60	11.307,77	51.779,37	51.779,37

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e823dd0383145ae24cb647489135ad2f887e67dc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1.3	CP-4079- COMP- 327404	MOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	4.984,38	1.392,64			
1.4	CP-4079- COMP- 327404	DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	4.984,38	1.392,64			
2	<b>FRESAGEM</b>								<b>78.409,44</b>
2.1	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	12.240,00	4,81	1,34	6,15		75.276,00
	100975	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	612,00	4,00	1,12	5,12		3.133,44
3	<b>MASSA ASFALTICA</b>								<b>7.992.732,55</b>
3.1	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	51.316,20	1,48	0,41	1,89		96.987,62
3.2	102470	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	122.400,00	6,39	1,79	8,18		1.001.232,00
3.3	104375	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	122.400,00	1,49	0,42	1,91		233.784,00
3.4	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	19.094,40	0,68	0,19	0,87		16.612,13
3.5	COMP- 10237019	MASSA ASFALTICA CBUQ, USINAGEM(40/60T/H) INCL. MAT. E TRANSPORTE	M3	6.120,00	823,54	230,10	1.053,64		6.448.276,80



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e823dd0383145ae24cb647489135ad2f887e67dc  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3.6	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	122.400,00	1,25	0,35	1,60	195.840,00
4	<b>DRENAGEM</b>							557.287,20
4.1	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	12.240,00	35,59	9,94	45,53	557.287,20
5	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							414.936,00
5.1	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	122.400,00	2,65	0,74	3,39	414.936,00
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>								<b>7.119.173,73</b>
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>								<b>1.989.902,43</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>9.109.076,16</b>



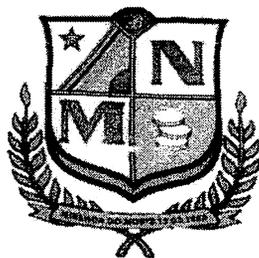
Miranda do Norte – MA, 26 de outubro de 2023.

**IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Página 3 de 4  
 Carimbo de Tempo 14/11/2023 15:01:03

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.miradadonorte.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e823dd0383145ae24cb647489135ad2f887e67dc  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO  
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000  
Email: [diario@mirandadonorte.ma.gov.br](mailto:diario@mirandadonorte.ma.gov.br)  
Telefone: (98)34641-212

**BRUNA LICAR DA CRUZ**  
COORDENADOR DO DIARIO  
**GRACILIANO EPIFANIO**  
CHEFE DE GABINETE  
**ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM**  
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE  
Email: [admetributos@gmail.com](mailto:admetributos@gmail.com)



Carimbo de Tempo : 14/11/2023 15:01:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e823dd0383145ae24cb647489135ad2f887e67dc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**AUTORIZAÇÃO**



Ilustríssimo senhor  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Na qualidade de Prefeito do Município de Pio XII/MA, tendo em vista a autorização da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, como também, o aceite da Empresa E O LESSA EIRELI CNPJ 07.221.670/0001-87, **AUTORIZO** à continuidade de processo de contratação na Modalidade ADESÃO tendo por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Pio XII, 04 de julho de 2024

AURELIO PEREIRA Assinado de forma digital  
DE por AURELIO PEREIRA DE  
SOUSA:83314440 SOUSA:83314440359  
359 Dados: 2024.07.04  
10:10:06 -03'00'  
**Aurélio Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Versam os autos sobre procedimento para adesão, como CARONA na Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 025/2023, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para o melhoramento de vias e manutenção corretiva e preventiva de logradouros públicos, atendendo assim as necessidades do município de Miranda do Norte/MA.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos serviços, considerando a má qualidade estrutural das vias, ruas públicas do município de Pio XII/MA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirma a atualização da planilha orçamentária anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum, considerando que a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA tem urgência na aquisição dos referidos serviços.

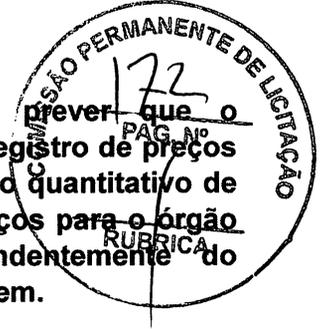
Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o sistema de registro de preços no município de Pio XII:

**Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**



§ 4º O instrumento convocatório deverá ~~prever que o~~ quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 025/2023, tais como:

1. **Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
2. **Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
3. **Consulta ao detentor/fornecedor da ARP;**
4. **Anuência do detentor/fornecedor em praticar os preços constantes na ARP, sem comprometer o quantitativo constante e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
5. **Justificativa das vantagens advindas da adesão;**
6. **Disponibilidade orçamentária;**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização demandados

urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão CARONA na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à Procuradoria do Município de Pio XII/MA para apreciação e deliberação.

Pio XII-MA, 05 de julho de 2024

  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração



**DESPACHO**



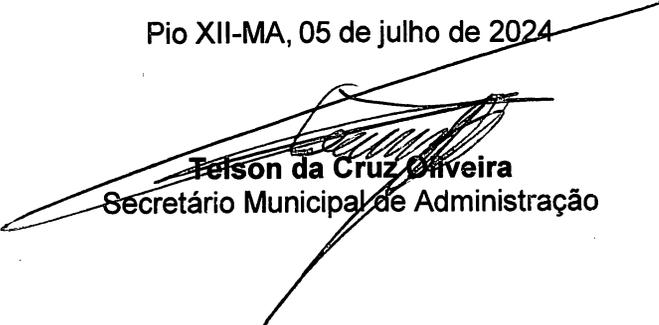
Ao  
Ilustríssimo  
Procurador do Município  
Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

**Assunto:** Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para contratação na forma de adesão à ata de registro de preços.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo nº 20240624001/2024, para exame, em caráter de urgência para fins de contratação na forma de adesão de ata de registro de preços, que versa sobre a Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Pio XII-MA, 05 de julho de 2024

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 025, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de MIRANDA DO NORTE/MA – Inteligência do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a finalização do processo de adesão de ata, no tocante a possibilidade de chancela da **Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA**, conforme ata de registro de preço nº 025, de 26 de outubro de 2023, cujos preços estão com valores aquém da planilha orçamentária atualizada e apresentada pelo setor de engenharia, razão pela qual entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata, da qual passamos a analisar.

E o relatório.  
Passo ao exame da questão.

### ANÁLISE JURÍDICA E PARECER

Isso posto, é necessário, primeiramente, definir o Sistema de Registro de Preços, previsto pela Lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13.

“Lei nº 8.666/93:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*I - seleção feita mediante concorrência;*

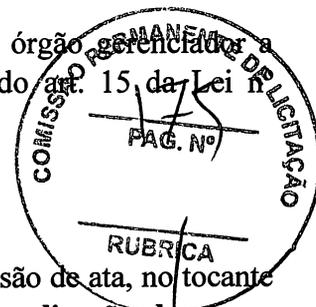
*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

*§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”*

O planejamento é princípio da Administração Pública, expresso no inciso I do art. 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, sendo extremamente valorizado, como prática de sua concreção, que a Administração utilize, para suas contratações, o sistema de registro de preços.

Bem assim na Doutrina abalizada sobre as vantagens da adoção do sistema de registro de preços:



*A existência do registro de preços não pode impor a realização de compras inadequadas. Por ocasião de cada contratação, o agente estatal deverá verificar se o produto e o preço constantes do registro são satisfatórios. Se não forem deverá realizar licitação específica. Se forem, realizará as aquisições sem maior burocracia (...) (JUSTEN FILHO, Marcal. Curso de Direito Administrativo. 3ª edição, São Paulo- Saraiva, 2008, p. 417 (grifo apostro) O Próprio Tribunal de Contas da União incentiva o seu uso, a fim de combater o fracionamento das despesas*

O Próprio Tribunal de Contas da União incentiva o seu uso, a fim de combater o fracionamento das despesas:

*Com o intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º da Lei nº 8.666/1993, utilizar-se, na aquisição de bens, do sistema de registro de preços de que tratam o inciso II. e §§ 1º e 4º do art. 15 da citada Lei, regulamentado pelo Decreto nº 2.743 de 21.8.1998. (grifo apostro Decisão 472/1999 Plenário).*

Também do Manual de Licitações e Contratos do TCU – 3ª edição assim retira-se recomendação:

As compras, sempre que possível, deverão:

- atender ao princípio da padronização;
- ser processadas através de sistema de registro de preços (...)

Também a Advocacia-Geral da União reconhece uma das grandes vantagens da adoção do sistema de registro de preços, a saber, a dispensa de comprovação de dotação orçamentária por ocasião da abertura de sua fase externa, senão, previamente à eventual assinatura do contrato administrativo decorrente da ata registrada. A propósito vejamos:

"NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EXIGIVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO." (Orientação Normativa ne 20, de 01 de abril de 2009).

Ocorre que, do procedimento licitatório que origina a futura ata de registro de preços, regras deverão ser observadas, como em qualquer certame de licitação, a saber do Decreto nº 7.892/13:

*"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:*

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;*
- II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;*



III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico financeira na habilitação do licitante”

Também, os princípios licitatórios, insculpidos no art. 3º da Lei nº 8 666/93 com a redação conferida pela Medida Provisória de nº 495, de 2010, decorrentes dos próprios princípios da Administração Pública Constantes do caput art. 37 da Constituição Federal, deverão ser observados no procedimento do sistema de registro de preços, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Isso posto, o sistema de registro de preços deverá ser fomentado pela Administração Pública, a fim de aprimorar o planejamento na área de compras dos órgãos e entidades públicos, mormente pelo levantamento de preços efetuado, demonstrando ainda mais a vantajosidade dos preços.

Entretanto, questão que vem suscitando muita dúvida em alguns órgãos requisitantes, é sobre o limite que se deve entender da legislação para os órgãos e entidades que aderirem as referidas atas de registro de preços (não-participantes do edital originário), os conhecidos “caronas”.



A própria adesão à ata originária de registro de preços é admitida pelo Decreto 7.892/13, a saber:

*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.”*

Nesse sentido, o que se vinha observando na prática de até então, era a adesão ilimitada dos “caronas” até o limite de 100(cem) por cento da quantidade registrada.

Contudo, em razão de diversos problemas com esse tipo de modalidade, houve alteração por meio do decreto Federal 9.488/18, que mudou, dentre outros dispositivos, as regras previstas no decreto 7.892/13, alterando as adesões individuais, que passaram a estar limitadas a 50% do quantitativo registrado originalmente, determinando que conjunto de adesões (limite global) não ultrapassasse duas vezes o quantitativo registrado pelo órgão gerenciador, o que anteriormente estava limitado a cinco vezes.

Com o advento da nova norma, os órgãos de controle passaram a recomendar e a divulgar tal modalidade, com a finalidade de estimular a utilização da sistemática de registro de preços por parte dos órgãos da Administração Pública.

In casu, após procedimento de envio das documentações para adesão da ata, comprovou-se a vigência da Ata de Registro de Preços, estando dentro do período de validade de 12 meses.

Como se observa, considerando as novas alterações do Decreto Federal 7.892/2013, alteradas pelo Decreto n.8.250/2014, as exigências para a adesão à ata de registro de preços estão presentes no processo, a saber:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.



e) foram mantidas as condições do registro, bem como foi limitada a quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a “carona” a ata de registro de preços. Quanto às certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

In casu, após procedimento de envio das documentações para adesão da ata, comprovou-se a vigência da Ata de Registro de Preços, estando dentro do período de validade de 12 meses.

Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a “carona” a ata de registro de preços. Quanto às certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

De resto, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

## CONCLUSÃO

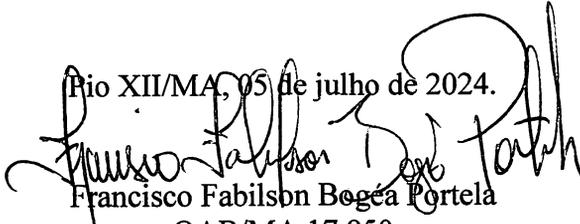
Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos quanto à contratação e correta aplicabilidade do bem no serviço público a ser realizado com o mesmo, esta Assessoria, OPINA, pela viabilidade e legalidade da solicitação em questão.

Outrossim, registra-se a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providencias.

É o relatório e o Parecer. S. M. J.

Pio XII/MA, 05 de julho de 2024.

  
Francisco Fabilson Boga Portela  
OAB/MA 17.950  
Procurador Geral Municipal



## TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – **em uso**  
de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECLARAR, para todos os fins, que através do processo nº 20240624001/2024, a Prefeitura Municipal de Pio XII, ADERE ao processo licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 025 – Prefeitura Municipal de MIRANDA DO NORTE/MA, relativa ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, destinado ao registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT. ADERIDA	VALOR	PREÇO UNITÁRIO		
							SEM BDI	BDI	COM BDI
<b>FRESAGEM</b>						<b>39.204,72</b>			
2.1	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	12.240,00	6.120,00	37.638,00	4,81	1,34	6,15
2.2	100975	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	612,00	306,00	1.566,72	4,00	1,12	5,12
<b>MASSA ASFALTICA</b>						<b>3.996.366,27</b>			
3.1	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	51.316,20	25.658,10	48.493,81	1,48	0,41	1,89
3.2	102470	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	122.400,00	61.200,00	500.616,00	6,39	1,79	8,18
3.3	104375	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	122.400,00	61.200,00	116.892,00	1,49	0,42	1,91
3.4	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	19.094,40	9.547,20	8.306,06	0,68	0,19	0,87
3.5	COMP-10237019	MASSA ASFALTICA CBUQ, USINAGEM(40/60T/H) INCL. MAT. E	M3	6.120,00	3.060,00	3.224.138,40	823,54	230,10	1.053,64



3.6	100576	TRANSPORTE REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	122.400,00	61.200,00	97.920,00	1,25	0,35	1,60
<b>DRENAGEM</b>						<b>278.643,60</b>			
4.1	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	12.240,00	6.120,00	278.643,60	35,5 9	9,94	45,53
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>4.314.214,59</b>			
						<b>VALOR ADERIDO</b>	<b>R\$ 4.314.214,59</b>		
						<b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 9.109.076,16</b>		
						<b>% ADERIDO</b>	<b>47%</b>		

DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o termo de referência.

Publique-se

Pio XII, 05 de julho de 2024

  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

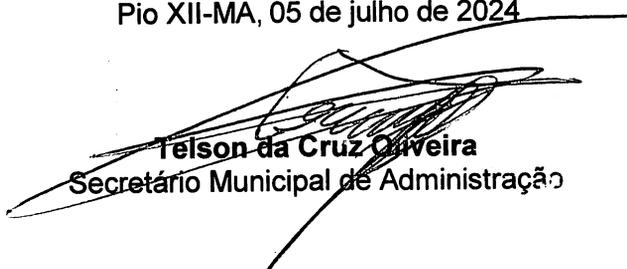
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 20240624001/2024**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MA**, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, torna público **QUE CONSIDERANDO** a solicitação para a Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA; **CONSIDERANDO** o a Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; **ADERIU** à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 025, datada de 26 de outubro de 2023, do MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 025/2023, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: **E O LESSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **07.221.670/0001-87**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA**. Valor Aderido R\$ **4.314.214,59** (quatro milhões trezentos e quatorze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

Pio XII-MA, 05 de julho de 2024

  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

**ERRATA DE CONTRATO**

**ERRATA DO CONTRATO Nº 22/2024**

Na publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 22/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM/MA, Edição nº 3371, de 14/06/2024, pág. 73, corrige-se a seguinte redação: **Onde lê-se: "PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78).", **Leia-se: "PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Made Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.900.357/0001-75)". Permanecem inalteradas as demais disposições.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 8866c17c9ecd6530912c76a153c6e7b4

**ERRATA DE CONTRATO**

**ERRATA DO CONTRATO Nº 24/2024**

Na publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 24/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM/MA, Edição nº 3382, de 01/07/2024, pág. 75, corrige-se a seguinte redação: **Onde lê-se: "CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024", Leia-se: "CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024".** Permanecem inalteradas as demais disposições.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 5a34e529aa15273e1e6b40f103ecdb1d

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024**

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 010/2024-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/PR/MA. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 001.001/2024. **PARTES:** Município de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Magma Locações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 40.644.741/0001-20). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento de interesse do Município de Penalva. **VALOR:** R\$ 127.504,56. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12. 150000 170100 13.292.0027.2061.0000 3.390.39.00. **VIGÊNCIA:** 28/06/2024 a 30/06/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal, pela Contratante e Diego Pimentel de Melo-Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 3ee08aa3e315ed9e8fb034b7ad509b38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.** O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas por intermédio da Secretária Municipal, torna público, que realizará às **09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 30 de julho de 2024**, licitação na modalidade Concorrência, na plataforma LICITAPIOXII www.licitapioxii.com.br. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de praças no Município de Pio XII/MA. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 007/2024, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e,

ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **EDITAL:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.pioxii.ma.gov.br, Portal do PNCPL https://pncpl.gov.br plataforma LICITAPIOXII www.licitapioxii.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pioxiipl@gmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Senador Vitorino Freire, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII/MA 10 de julho de 2024.

**JOYCE SILVA MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a0a8c738b46ea894c809e0a630097a78



**CONTRATO Nº 2024322/2024**

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000589/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATATAÇÃO:	038/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	03.399.112/0001-55 - EBC IR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO:	Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas atendendo assim às necessidades do Município de Pio XII/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 808.830,00 (oitocentos e oito mil e oitocentos e trinta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de julho de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
CLASSIFICAÇÃO:	04.122.0040.2038.0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 11 de Julho de 2024

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6b2bc630a76beff768a2adb20415928

**TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240624001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação para a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, CONSIDERANDO o a Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata, Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades, ADETIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 025, datada de 26 de outubro de 2023, do MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 025/2023, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: **E O LESSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **07.221.670/0001-87**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA. Valor Adesão R\$ 4.314.214,59 (quatro milhões trezentos e quatorze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).**

Pio XII/MA, 05 de julho de 2024

**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5a0daa2e148793e8934f85f5ed91b2a

